



Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.166 de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 1166/2023 que “Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

“Art. . Valores porventura pagos aos beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos como compensação decorrência de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo poder público não integrarão base de cálculo de renda familiar para fins de acesso a benefícios sociais, programas de transferência de renda e outras políticas públicas em que haja prestação pecuniária pelo poder público a beneficiário pessoa física”.

JUSTIFICAÇÃO

A propósito de fazer constar no texto da MPV 1166/2023 o referido dispositivo deve-se à necessidade de se evitar dúvidas estatais desnecessárias por ocasião do pagamento de outros benefícios sociais aos beneficiários do PAA incluídos em programas de transferência de renda e outras políticas públicas em decorrência de desastres, naturais ou não, situações de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos.

Nesse contexto, a EMD proposta foi inspirada nos ajustes formulados no PL 4915, de 2019, que beneficiou as vítimas de Brumadinho-MG ao retirar da base de cálculo de renda familiar os benefícios sociais porventura pagos, a fim de se evitar injustiças na hora de inclusão em políticas públicas destinadas a medidas assistenciais de salvaguarda financeira às pessoas afetadas por desastres, estados de calamidade e outras tragédias devidamente reconhecidas pelo poder público.

É o caso, por exemplo, da estiagem que assola o RS, cujos efeitos materializam-se em perdas incalculáveis de alimentos, de gados, de emprego, de renda e de arrecadação fiscal ao Estado gaúcho.



Gabinete do Senador Weverton

Sendo assim, nada mais justo do que somar esforços à política nacional de ajuda às vítimas de desastres, catástrofes e calamidades diversas sem prejuízo para continuidade de outros benefícios porventura preexistentes, pagos a título de PAA, auxílios, transferências de rendas ou qualquer outro programa assistencial criados pelo Poder público destinados à atenuação de prejuízos, especialmente quando voltados ao combate da insegurança alimentar.

Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS